

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Os tribunais de comarca (*tingsrätter*).

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Suécia

Instrumento: Obtenção de provas

Tipo de competência: Tribunais requeridos

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

Alingsås tingsrätt

Attunda tingsrätt

Blekinge tingsrätt

Borås tingsrätt

Eksjö tingsrätt

Eskilstuna tingsrätt

Falu tingsrätt

Gotlands tingsrätt

Gällivare tingsrätt

Gävle tingsrätt

Göteborgs tingsrätt

Halmstads tingsrätt

Haparanda tingsrätt

Helsingborgs tingsrätt

Hudiksvalls tingsrätt

Hässleholms tingsrätt

Jönköpings tingsrätt

Kalmar tingsrätt

Kristianstads tingsrätt

Linköpings tingsrätt

Luleå tingsrätt

Lunds tingsrätt

Lycksele tingsrätt

Malmö tingsrätt

Mora tingsrätt

Nacka tingsrätt

Norrköpings tingsrätt

Norrålle tingsrätt

Nyköpings tingsrätt

Sandvikens tingsrätt

Skaraborgs tingsrätt

Skellefteå tingsrätt

Skövde tingsrätt

Solna tingsrätt

Stockholms tingsrätt

Sundsvalls tingsrätt

Södertälje tingsrätt

Södertöms tingsrätt

Södra Roslags tingsrätt

Uddevalla tingsrätt

Umeå tingsrätt

Uppsala tingsrätt

Varbergs tingsrätt

Vänersborgs tingsrätt

Värmlands tingsrätt

Västmanlands tingsrätt

Växjö tingsrätt

Ystads tingsrätt

Ångermanlands tingsrätt

Örebro tingsrätt

Östersunds tingsrätt

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central e a autoridade competente para tomar decisões sobre os pedidos nos termos do artigo 17.º do regulamento é a seguinte:

Ministério da Justiça (*Justitiedepartementet*)

Unidade de Assuntos Judiciais e Cooperação Judiciária Internacional (*Enheten för brottmålsärenden och internationellt rättsligt samarbete*)

Autoridade central (*Centralmyndigheten*)

SE-103 33 Estocolmo

Tel.: (46-8) 405 45 00

Fax: (46-8) 405 46 76

Endereço eletrónico: ju.birs@gov.se

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os formulários podem ser preenchidos em sueco ou em inglês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os documentos podem ser transmitidos para a Suécia por correio, correio expresso ou fax, ou por qualquer outro meio que seja acordado num caso concreto.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça

Unidade de Assuntos Judiciais e Cooperação Judiciária Internacional

Autoridade central

SE-103 33 Estocolmo

Tel.: (46-8) 405 45 00

Fax: (46-8) 405 46 76

Endereço eletrónico: ju.birs@gov.se

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Atualmente não estão em vigor quaisquer acordos ou convénios desse tipo.

Última atualização: 09/11/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.